

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – CE.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Edital de Concorrência Pública nº 2020.10.29.1 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

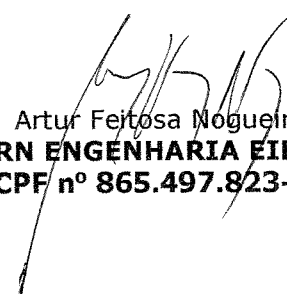
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E CANAIS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

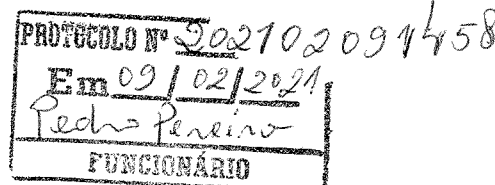
**ARN ENGENHARIA EIRELI**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.477.070/0001-51, com endereço na Rua Crisanto Moreira da Rocha, nº 581, Bairro: Cambeba, Fortaleza - CE, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Artur Feitosa Nogueira, brasileiro, casado, CPF nº 865.497.823-68, residente na cidade de Fortaleza - CE, Rua Thomaz Pompeu, nº 340, Apartamento 2201, Bairro Meireles, CEP: 60.160-080, que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no entreato designado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.10.29.1 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** consoante os fundamentos fáticos e jurídicos que abaixo seguem:

Com base no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação na fase de classificação das propostas e declaração da licitante vencedora, pelas razões de fato e de direito expostas neste recurso.

Requer, assim, na forma da lei, o recebimento, análise e julgamento, a reconsideração da Comissão de Licitação ou, na eventual hipótese de manutenção da decisão, seja o presente recurso submetido à análise da Procuradoria Municipal e, posteriormente, à autoridade competente.

Fortaleza - CE, 09 de fevereiro de 2021.

  
Artur Feitosa Nogueira  
**ARN ENGENHARIA EIRELI**  
CPF nº 865.497.823-68



## **RAZÕES DO RECURSO**

### **I. INICIALMENTE**

Cumpra esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses da Recorrente e, também, contribuir com a Administração Pública na lisura do processo licitatório, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitando futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso tem objetivo, ainda, assegurar o cumprimento das finalidades da licitação e de assegurar a todos os interessados o direito de participar em igualdade de condições das contratações proferidas por esta instituição.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é apresentado na forma do Art. 109 alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece expressamente o prazo de 05(cinco) dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo o do vencimento, bem como os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal do Crato.

### **III. DA LICITAÇÃO**

Sob a modalidade de Concorrência Pública nº 2020.10.29.01, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E CANAIS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

No dia 29.01.2021 às 15:00 horas, a Comissão de Licitação do Município realizou o julgamento das propostas de preços da 08 (oito) empresas habilitadas. A Comissão de Licitação declarou classificada e vencedora a empresa **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI – ME.** A Recorrente verificando atentamente a propostas de preços da empresa declarada vencedora, constatou que não houve aplicação das normas editalícias, e tal julgamento foi realizado de modo incompatível

com os ditames insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, desvirtuando o processo licitatório e ignorando os princípios norteadores que regem as licitações.

#### **IV. DA CLASSIFICAÇÃO DA VENCEDORA**

Com efeito, a Comissão de Licitação decidiu **CLASSIFICAR E DECLARAR VENCEDORA** a empresa **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI - ME**, mas analisando minuciosamente a proposta de preços da empresa, encontramos diversos erros na elaboração da sua proposta de preços, a qual merece ser desclassificada.

Senão, vejamos os motivos, que **DESCLASSIFICA** a proposta vencedora:

*"O Preço do Insumo de Servente (Cód.: I2543) na tabela de preços SEINFRA está igual a R\$ 11,89, enquanto o preço do Servente Com Encargos Complementares (Cód.: 88316) está com o preço de R\$ 11,60 na tabela SINAPI. Visto que, trata-se do mesmo profissional em uma mesma situação de trabalho, sendo mudada apenas a tabela de referência da composição, não há motivos para haverem divergências entre os preços."*

*"A empresa **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI - ME** fez uma proposta do preço do cimento R\$ 0,30 o KG, conforme insumo Cód.: I0805, na tabela de referência SEINFRA, que configura um preço de insumo que é inviável, visto que o preço proposto pela **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI - ME** não é suficiente para efetuar a compra do material em questão. "*

*"A empresa **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI - ME**, elaborou e apresentou seu cronograma físico financeiro divergente com o cronograma físico financeiro proposto no Edital. O cronograma físico financeiro do Edital apresenta a divisão das etapas de serviços e de tempo, de tal forma a qual as empresas interessadas e realizar a obra devem obedecer. Enquanto no cronograma físico financeiro elaborado e apresentado pela empresa **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI - ME**, é levado*

em consideração somente um item único como "**1.0 CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO**", sem considerar as várias etapas de serviços que foram apresentadas no orçamento, de acordo com o Edital. "

"A empresa **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI – ME** descumpriu a exigência do Edital "**4.2.2.1 - Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.**" A proposta apresentada pela empresa classificada e vencedora não fornece a totalização dos Encargos Sociais de mão de obra, o qual deve ser demonstrado sua totalidade nas Composições de Preços Unitários, entretanto, a proposta vencedora não fornece essa informação." (grifo nosso)

A análise da proposta vencedora ocorreu de forma excessivamente superficial, sem analisar e interpretar as exigências editalícias, seu conteúdo, natureza e relação de serviços executados, quantidades e demais condições imprescindíveis para se avaliar se os mesmos atendem o orçamento básico e seus anexos. A classificação da proposta é totalmente equivocada, e em completo desrespeito aos demais participantes, afrontando normas legais, especialmente aquelas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 – merecendo revisão e reconsideração.

Ocorre que, a proposta da licitante **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI – ME**, não foi analisada com o objetivo principal de garantir o caráter competitivo com as demais licitantes, afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e assim é taxativa a aplicabilidade do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, ao asseverar:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita

*conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Dentre os princípios mais importantes que norteiam a atividade pública de uma forma geral, encontra-se o da legalidade. Consoante tal princípio, previsto no artigo 37, da CF/88, a todo administrador público é imposto o dever de pautar suas decisões e atos na mais estrita forma legal, no precisos termos da Lei.

Pois bem, se considerarmos que o Edital ou Instrumento Convocatório vincula os licitantes e a Administração Pública, servindo como lei entre as partes (princípio da vinculação do edital), concluiremos que qualquer exigência formalizada pelo Poder Público, mormente as que importem desclassificação de propostas, deverá estar prevista de forma expressa e objetiva, no instrumento convocatório.

E as exigências que desclassificam a empresa vencedora foi prevista de forma expressa e objetiva. Senão vejamos o que diz o edital:

*"4.9 - Será desclassificada a proposta que:*

*4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;*

***4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;***

*4.9.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;*

***4.9.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;***

**4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;” (grifo nosso)**

O instrumento convocatório nos processos administrativos licitatórios pode ser considerado como o instrumento de grande relevo, já que estabelece – tanto para a Administração, quanto para os administradores – “uma pauta vinculante de prescrições, a cuja observância acham-se todos submetidos, constituindo-se na lei interna do certame, desde que em relação com a harmonia, no plano hierárquico-normativo, com o texto da Constituição e das leis da República.

Permanecer o entendimento, de que a empresa **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI – ME** encontra – se classificada e vencedora, transparecerá direcionamento da presente licitação, uma vez que sua proposta contém diversos erros de elaboração. Não houve, desta forma, o cumprimento das exigências do edital, impondo a revisão da decisão, para que as regras editalícias sejam interpretadas e aplicadas.

Sobre tal princípio, leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles:

*“A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...)*

**Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.**  
*(grifo nosso)*

A proposta de preços é documento de extrema importância na licitação, devendo este estar totalmente em acordo com as exigências estabelecidas pela Municipalidade, uma vez que alguma proponente não obedece as exigências editalícias, tais propostas tornam-se inválidas.

A Comissão de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido. Cabe a Comissão de Licitações, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma promover a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela Proponente **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI – ME**.

Ocorreu que a Comissão de Licitações, ao classificar e declarar vencedora a proposta da empresa **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI – ME**, produziu tratamento anti-isonômico, agiu com ilegalidade aos demais competidores presentes, uma vez que a proposta defeituosa acabou assumindo indevidamente o primeiro lugar na licitação, ato que deve ser reparado, ainda em tempo hábil.

#### **V. DOS PEDIDOS**


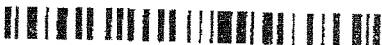
Ante todo o exposto, requer que seja recebido o presente recurso, analisando-se os seus argumentos e reconhecido os erros presentes na proposta classificada e declarada vencedora da empresa **ROMA CONSTRUTORA EIRLEI – ME**, e que a mesma seja declarada **DESCLASSIFICADA**, com conseqüente reconsideração a decisão da Comissão de licitação, julgando e declarando **VENCEDORA** a empresa remanescente melhor **CLASSIFICADA ARN ENGENHARIA EIRELI** na presente licitação, ou na eventual e improvável hipótese de entender pela manutenção de sua decisão, que seja o presente recurso, com suas razões, encaminhado para o conhecimento e apreciação da autoridade superior competente.

O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 09 de fevereiro de 2021.

  
Artur Feitosa Nogueira  
**ARN ENGENHARIA EIRELI**  
**CPF nº 865.497.823-68**

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA  17/320.211-0
23201295511	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

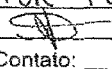
Nome: ARN ENGENHARIA LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 CE2201700503556

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020	1	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2211	1	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2005	1	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: ARTUR FEITOSA NOGUEIRA  
 Assinatura:   
 Telefone de Contato: 3086-4842

23 Outubro 2017  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

27/10/17 Data      Renom Gyr M Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_  
 Data                          Vogal                          Vogal                          Vogal  
 Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



**RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 11.477.070/0001-51**  
**NIRE: 23.201.295.511**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº: 1630  
~~SECRETARIA DE REGISTRO~~

**QUINTO ADITIVO**

**ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte – Ceará, casado em comunhão parcial de bens, nascido aos 26/10/1982, engenheiro, portador do RG nº 97029090701 SSP – CE, e do CPF/MF nº 865.497.823-68, residente na Alameda das Carnaúbas, S/N, Lote 01, Quadra 09, Jardins Ibiza, CEP: 61.760-000 – Eusébio – Ceará.

**MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim – Ceará, casado em comunhão parcial de bens, nascido aos 21/05/1974, engenheiro, portador do RG nº 92002154112 SSP – CE, e do CPF/MF: 506.923.133-20, residente e domiciliado na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 30, casa nº 04, Centro, CEP: 61.760-000 – Eusébio – Ceará.

Únicos componentes da sociedade limitada denominada **RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 11.477.070/0001-51, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.201.295-511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicílio na Rua Crisanto Moreira da Rocha, nº 581 – Sapiranga – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.833-022. Resolvem de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: SAÍDA DE SÓCIO**

Retira-se da sociedade **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, o qual receberá seus haveres no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em bens da sociedade, a saber:

- 1) 01 (uma) escavadeira hidráulica marca Komatsu, modelo PC200LC-8, série B1270, motor 36252346, avaliada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2) 01 (um) Compactador Vibrat, modelo CA250, marca Dynapac, cor amarela, diesel, motor 36239001, chassi 10000108POB001265, avaliada em R\$ 200.000,00.
- 3) 01 (um) Retroescavadeira modelo 416E CAT, série CAT0416EACBD05447, MOTOR G4D33562, avaliada em R\$ 200.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA: SOCIEDADE UNIPESSOAL**

A sociedade, ainda que unipessoal, não será dissolvida pelo prazo de 180 dias, conforme prevê o artigo 1033 inciso IV do C/C/2002, para que possa ser recomposto o número mínimo de dois sócios ou que seja a sociedade convertida em empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

**CLÁUSULA TERCEIRA: RECOMPOSIÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Com a saída do sócio **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, o capital social ficou reduzido à R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo que o sócio remanescente decide recompor e aumentar o capital social com a incorporação de RESERVA DE LUCROS no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL**

Em decorrência da alteração procedida na cláusula anterior, o capital social, totalmente integralizado, e concentrado no sócio **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, passa a ter o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**CLÁUSULA QUINTA: OBJETIVO**



**RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA****CNPJ: 11.477.070/0001-51****NIRE: 23.201.295.511**

Decide o sócio remanescente alterar a atividade para: construção de edifícios; loteamento de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; serviços de engenharia; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para o uso em obras; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; coleta de resíduos não-perigosos (serviço de transporte e coleta de lixo urbano e serviço de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos (serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar).

**CLÁUSULA SEXTA: NOME EMPRESARIAL**

Decide o sócio remanescente alterar o nome social para **ARN ENGENHARIA LTDA** e o nome fantasia para **ARN ENGENHARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA: RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO**

Decide o sócio remanescente fazer a retificação do endereço da empresa para adequação ao cadastro do IPTU, passando o endereço a ser Rua Crisanto Moreira da Rocha, nº 581 – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.822-305.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Decide o sócio remanescente consolidar todas as cláusulas do contrato social e aditivos, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
"ARN ENGENHARIA LTDA"**

**ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte – Ceará, casado em comunhão parcial de bens, nascido aos 26/10/1982, engenheiro, portador do RG nº 97029090701 SSP – CE, e do CPF/MF nº 865.497.823-68, residente na Alameda das Carnaúbas, S/N, Lote 01, Quadra 09, Jardins Ibiza, CEP: 61.760-000 – Eusébio – Ceará.

Único componente da sociedade limitada denominada **ARN ENGENHARIA LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 11.477.070/0001-51, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.201.295-511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicílio na Rua Crisanto Moreira da Rocha, nº 581 – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.822-305, delibera, por este instrumento, consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas a seguir:

**DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **ARN ENGENHARIA LTDA**, e nome fantasia **ARN ENGENHARIA**, com sede na Rua Crisanto Moreira da Rocha, nº 581 – Sapiranga – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.833-02.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objetivo social: construção de edifícios; loteamento de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; serviços de engenharia; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção



**RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA****CNPJ: 11.477.070/0001-51****NIRE: 23.201.295.511**

de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para o uso em obras; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; coleta de resíduos não-perigosos (serviço de transporte e coleta de lixo urbano e serviço de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos (serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/01/2010.

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLAUSULA QUARTA:** o capital social, totalmente integralizado, e concentrado no sócio **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, tem o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ LABORE**

**CLAUSULA SETIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos correspondidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLAUSULA OITAVA:** Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por sócios.

**DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

**ARN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 11.477.070/0001-51**  
**NIRE: 23.201.295.511**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nele permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial, levando para esse fim e pagos a quem de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº. 10.406/2002.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** Fica eleito o foro de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

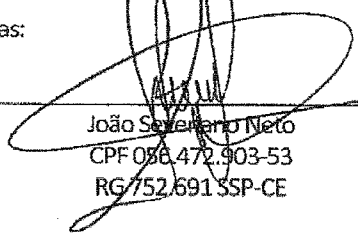
Fortaleza – CE 01 de Julho de 2017.

  
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA

  
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO

Testemunhas:

  
Aureni Nunes Tenório  
CPF 462.380.934-04  
RG 3027226 SSP-PE

  
João Severiano Neto  
CPF 056.472.903-53  
RG 752.691 SSP-CE



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5029933  
EM 27/10/2017.

ARN ENGENHARIA LTDA

Protocolo: 17/320.211-0





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

JUCEC - SEDE

FLS Nº: 1634

SEDE - FORTALEZA

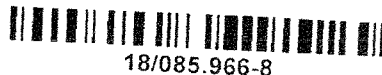
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305



18/085.966-8

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ARN ENGENHARIA EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO  
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201800064012

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ARTUR FELTOSA NOGUEIRA

Assinatura:

Telefone de Contato: 3085-4842

19 Junho 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600142191 em 21/06/2018 da Empresa ARN ENGENHARIA EIRELI, Nire 23600142191 e protocolo 180859668 - 20/06/2018. Autenticação: 1D65588EC33F026F33189553FA3D6808F3996. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/085.966-8 e o código de segurança PA1N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

## ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ARTUR FEITOSA NOGUÊIRA, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 865.497.823-68, documento de identidade 97029090701, SSP, CE, com domicílio / residência a ALAMEDA DAS CARNAUBAS, número S/N, LOTE 01 QUADRA09, bairro / distrito JARDINS IBIZA, município EUSEBIO - CEARA, CEP 61.760-000, único sócio da sociedade ARN ENGENHARIA LTDA, NIRE 2320129551-1, CNPJ 11.477.070/0001-51, com sede e domicílio na RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA, número 581, bairro / distrito CAMBEBA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.822-305 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de ARN ENGENHARIA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será Construção de edifícios; loteamento de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; serviços de engenharia; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para o uso em obras; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; coleta de resíduos não-perigosos (serviço de transporte e coleta de lixo urbano e serviço de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos (serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar).

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA, número 581, bairro / distrito CAMBEBA, município FORTALEZA - CE, CEP 60.822-305.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 20/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES de reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,



## ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

FORTALEZA, 10 de Abril de 2018.

  
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA

Titular/Administrador

  
JOSIBEL CALDAS BEZERRA

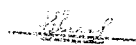
OAB/CE:14.903



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360014219-1  
EM 21/06/2018.

#ARN ENGENHARIA EIRELI#

Protocolo: 18/085.966-8



MÓDULO INTEGRADOR: 10

CE2201800064012



CE31093446

2/2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600142191 em 21/06/2018 da Empresa ARN ENGENHARIA EIRELI, Nire 23600142191 e protocolo 180859668 - 20/06/2018. Autenticação: 1D65588EC33F026F33189553FA3D6808F3996. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/085.966-8 e o código de segurança PA1N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



Pelo presente instrumento particular, **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-Ceará, solteiro, nascido em 26/10/1982, engenheiro, portador da CNH Nº.01643923385 DETRAN-CE e CPF 865.497.823-68, residente na Rua Manoel Pires, nº.175, bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-660, Juazeiro do Norte - Ceará, e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim-Ceará, solteiro, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG Nº. 92002154112 SSP-CE e CPF 506.923.133-20, residente na Av. Eusébio de Queiroz, Nº. 30, Casa Nº. 4, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-970, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, mediante as cláusulas seguintes:

**1ª CLAUSULA** - A sociedade girará sob o Nome Empresarial **RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA**, e terá sede e domicílio à Rua Padre Climério Chaves, 297, Bairro Açude, Caucaia - CE, CEP 61.605-330. E como nome de fantasia adotará **RN TERRAPLENAGEM**.

**2ª CLAUSULA** - O capital social será de R\$ 200.000,00(Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000(Duzentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART %	VALOR
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA	50%	100.000,00
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	50%	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>200.000,00</b>

**3ª CLAUSULA** - A sociedade terá por Objeto Social:

CNAE	DESCRIÇÃO
41.20-4/00	Construção de Edifícios.
42.11-1/01	Construção de Rodovias e Ferrovias.
42.11-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
42.12-0/00	Construção de Viadutos e Passarelas.
42.13-8/00	Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas.
42.21-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
42.21-9/04	Construção de estações e redes de Telecomunicações.
42.22-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.22-7/02	Obras de irrigação.
42.23-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
42.91-0/00	Obras portuárias, Marítimas e Fluviais.

1





RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA  
CONTRATO SOCIAL

42.92-8/01	Montagem de estruturas metálicas.
42.92-8/02	Obras de Montagem Industrial.
43.13-4/00	Obras de Terraplenagem.
43.99-1/04	Locação de Equipamentos diversos para transporte e elevação de cargas e pessoas com operador para uso na Construção Civil.
77.32-2/01	Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaimas

4ª CLÁUSULA – A sociedade iniciará suas atividades em 18/01/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

5ª. CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6ª. CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª. CLÁUSULA – A administração e o uso do Nome Empresarial da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos Sócios ARTUR FEITOSA NOGUEIRA e MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO, o qual ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª. CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

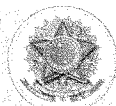
9ª. CLÁUSULA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

10ª. CLÁUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. CLÁUSULA – O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. CLÁUSULA – No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nele permanecer, por escrito, no

2



RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA  
CONTRATO SOCIAL

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, deste que assistido ou representado, conforme o caso.

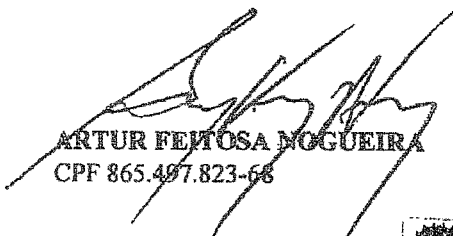
Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. CLÁUSULA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

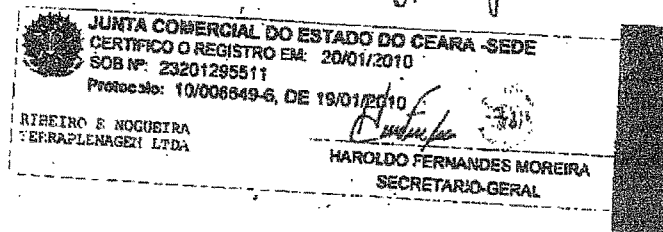
14ª. CLÁUSULA – Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor.

Caucaia-Ce, 15 de Janeiro de 2010.

  
ARTUR FELTOSA NOGUEIRA  
CPF 865.497.823-68

  
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO  
CPF 506.923.133-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOAAv. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARN ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 17:30:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 105831305207150991585-1 105831305207150991585-3

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

## CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15e086c24dc6d933299de2d8dd908f3794800fe4abcb199b4e87d553735fc2f  
20831b141c19b8516ff9a26065d66ecd7146Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**NOME**  
 ARTUR FEITOSA NOGUEIRA

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR NF**  
 9702909701 SSPDC CE

**CPF** 865.497.823-68 **DATA NASCIMENTO** 26/10/1982

**FORMACAO**  
 CICERO LANDIM NOGUEIRA

**MARIA ADRIANE COUTO FEITOSA NOGUEIRA**

**PERMISSAO** **ACC** **CAT. HAB**

**Nº REGISTRO** 01643923385 **VALIDADE** 28/06/2021 **1ª HABILITACAO** 27/01/2001

**OBSERVAÇÕES**  
 SEM OBSERVAÇÃO;

**SIGNATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** FORTALEZA, CE **DATA EMISSAO** 05/07/2016

**SIGNATURA DO EMISSOR** 15264288410  
 CE154176990

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1289470170

PROIBIDO PLASTIFICAR 1289470170

DE TRANSITO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confirma os dados do ato em: https://setodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/105831305206237059591



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 105831305206237059591-1  
Data: 13/05/2020 15:32:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKB08147-T5PB;



CNJ: 06.870-0 **Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARN ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 17:29:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 105831305206237059591-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15e2f883b3ee79c10f24a60afed79ce73f1bbfc0ede3c29656be0242cf6080d55741b141c19b8516ff9a26065d66ecd7146



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



08/02/2021



ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt	Valor total
1	SC	1	CIMENTO PORTLAND TIPO II	R\$ 24,60	R\$ 24,60
TOTAL					R\$ 24,60

**COMERCIAL**

PRAZO DE ENTREGA: APÓS LIBERAÇÃO DO PEDIDO  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR  
VALIDADE DE PROPOSTA: 5 DIAS  
LOCAL DE ENTREGA: CRATO

**ATENCIOSAMENTE**  
**MARCELO VITAL**  
**POLIMIX**

E-mail: marcelo.vital@gmail.com.br